



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

R. JB
Assis

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 18 de novembro de 2019.

Natacha Brito de Assis
Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fl. 39
sin

Indaiatuba, aos 5 de novembro de 2019.
Ofício GP/SEC nº 436/19.

Exmo. Sr.

NILSON ALCIDES GASPAR

Prefeito de Indaiatuba

Envio a Vossa Excelência o Autógrafo nº 170/19, referente ao Projeto de Lei nº 158/19, que “Determina a afixação de cartaz informando os números de telefones e endereços de conselhos tutelares nos estabelecimentos de ensino regular públicos e privados do município de Indaiatuba.”, o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 4 de novembro de 2019.

Atenciosamente,

HÉLIO ALVES RIBEIRO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fl. 20
Bin

AUTÓGRAFO Nº 170/19

PROJETO DE LEI Nº 158/19

(PL de autoria do vereador Ricardo Longatti França)

Determina a afixação de cartaz informando os números de telefones e endereços de conselhos tutelares nos estabelecimentos de ensino regular públicos e privados do município de Indaiatuba.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 4 de novembro do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI: COM EMENDA

NILSON ALCIDES GASPAS, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Todos os estabelecimentos de ensino regular, públicos e privados, ficam obrigados a afixar em locais visíveis, de forma destacada e legível, cartazes com a divulgação de endereço, horário de atendimento, número de telefones e correio eletrônico do 1º e 2º Conselho Tutelar de Indaiatuba.

Parágrafo único. Em caso de alteração dos números de telefones ou endereços dos órgãos colegiados mencionados no caput deste artigo, os estabelecimentos de ensino regular ficam obrigados a alterar e atualizar os cartazes no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do ato de alteração.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino privados deverão afixar o cartaz, conforme o disposto no Art. 1º, obedecendo os seguintes critérios:

- I - possuir dimensão mínima de 80 x 50 (oitenta por cinquenta) centímetros;
- II - ser legível com caracteres compatíveis ao tamanho do cartaz;
- III - ser afixado em locais de fácil visualização ao público.

Parágrafo único. Os cartazes podem ser produzidos com qualquer tipo de material.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

N. 21
assin

Art. 3º O cartaz deverá ser afixado permanentemente nos estabelecimentos de ensino regular, incluindo-se os períodos de férias escolares.

Art. 4º O descumprimento desta lei por parte do estabelecimento privado acarretará as seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito, na primeira ocorrência;
- II - Multa no valor de 5 (cinco) UFESP, a partir da segunda ocorrência.

Parágrafo único. As autuações terão interstício de 30 (trinta) dias, como prazo máximo para a afixação do cartaz descrito no Art. 2º desta lei.

Art. 5º Os estabelecimentos especificados no Art. 1º terão prazo de 60 (sessenta) dias para se adaptarem aos estabelecidos nesta lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 5 de novembro de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente

EDVALDO BERTIPAGLIA
1º Secretário